



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 8 3

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO TELÊMACO BORBA DO PROJETO BAIRRO LIMPO”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir no Município de Telêmaco Borba o Projeto Bairro Limpo com o objetivo de promover serviços de limpeza em todos os bairros da cidade com a participação das Associações de Moradores.

Art. 2º. A coordenação dos trabalhos ficará sob responsabilidade de uma Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, da qual deverão constar um representante, no mínimo, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Educação, representantes das Associações de Moradores, Representante da assessoria de Integração Comunitária e Representante da Divisão de Serviços Públicos. O presidente da Comissão será o representante da Assessoria de Integração Comunitária.

Art. 3º. Os trabalhos executados não serão remunerados mas relevantes ao Município e de significância ao bem estar comum da população.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e, de possíveis doações.

Parágrafo único: “A Comissão poderá em parceria com a Prefeitura Municipal, para o bom desempenho dos trabalhos conceder cestas básicas aos trabalhadores nos bairros.”

[Signature]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 5º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias e encaminhada a todas as Associações de Moradores legalmente constituídas e reconhecidas pelo Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de março de 2005.

EROS DANILÓ ARAÚJO
Prefeito Municipal

ARNOLDO IGNÁCIO GIAVARINA
Procurador Geral do Município